



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 051 – QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2017 – PÁG(S). DO DIA: 53

Prefeitura de Arari  
arari.ma.gov.br

## SUMÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Contratos..... 01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### CONTRATO Nº 01/PP/005/2017

#### CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SRA. CLAUDIA REGINA SANCHES PESTANA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira - Sr. Dini Jekson Machado Praseres, portador da Cédula de Identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, pela Secretária Municipal de Saúde - Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da Cédula de Identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e CPF nº 137.046.213-1, pelo Secretário Municipal de Educação - Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da Cédula de Identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00 e a Secretária de Assistência Social. Roseline Santos Sousa, portadora da Cédula de Identidade 016141952001-7 SSP-MA e CPF nº 329.235.113-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e Sra. CLAUDIA REGINA SANCHES PESTANA, residente e domiciliada na Travessa Bastos, nº 06, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA, CPF nº 507.818.473-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos

da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto a execução, por parte da contratante, contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para fornecimento de refeições prontas (tipo self-service e quentinha), de interesse deste Poder Executivo.

#### Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da licitante vencedora passa a integrar este contrato.

#### Cláusula terceira – Do valor contratual:

**3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Item	Especificação	Und	Quant	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1	Refeições prontas (tipo self-service e quentinha), de interesse deste poder executivo.	Und	8.000	10,00	80.000,00

#### Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Administração. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 02 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira. 04.122.0001.2007 – Manut. Func. da Sec. Administração. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Educação. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 04 – Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0001.2014 – Func. da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Educação. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE. 12.361.0005.2117 – Manut. Func. do Salário Educação – QSE. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 09 – Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0069.2061 – Manut. Func. Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 10 – Fundo Municipal de Saúde. 10.122.0069.2042 – Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 10 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0020.2043 – Func. do Programa de Atenção Básica. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 10 – Fundo Municipal de Saúde. 10.305.0021.2052 – Func. Serv. de Vig. Epidemiológica. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.



Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assistência Social. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente (2017).

**Cláusula sexta – Da forma de execução e local de execução:**

6.1.A forma de serviço será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.

6.2.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser execução(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.3.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.4.A contratada deverá entregar o(s) serviço(s) no almoxarifado, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), sito no município de Arari-MA.

6.5.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) executado(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada (se tratando de pessoa jurídica) está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.3.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente acompanhado com a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari-MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2.Execução o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;



15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;  
15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE/MA).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para conclusão deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**



22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 23 de fevereiro de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jackson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Roseline Santos Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretária Municipal de Educação

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Mary de Jesus Machado Prazeres

Secretária Municipal de Saúde

**Sra. Claudia Regina Sanches Pestana**

Licitante contratada

**CONTRATO Nº 01/PP/010/2017**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA K. B. MENEZES – ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, e pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer Srª Tácia Andréa Lima Pereira, portadora da cédula de identidade nº 000086186398-4 SSP/MA e do CPF 842.287.923-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **K. B. MENEZES - ME**, situada na Rua São José, nº 20 A, Centro, Cep: 65.390-000, Santa Luzia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.233/0001-36, neste ato representada pelo(a) procurador, Sr. Kennedy Batista Menezes, portador da cédula de Identidade nº242307420033 SSP/MA do CPF nº 027.599.493-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento das festividades carnavalescas de 2017 (incluindo decoração, ornamentação, seguranças, banheiros químicos e apresentações artísticas), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 112.675,00(cento e doze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Produção e organização	Vb	1	5.900,00	1
2	Decoração	Vb	1	7.850,00	2
3	Segurança	Unid	15	95,00	3
4	Banheiros químicos	Unid	36	200,00	4
5	Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical “colocado”, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: “Lucas Seabra” (“São Luis-MA”) ou similar, apresentação no dia 25/02/2017 (sábado), das 21:00hs as 23:00hs.	Show	1	15.500,00	5
6	Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical “colocado”, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: “Fabrícia” (“Fortaleza-CE”) ou similar, apresentação no dia 26/02/2017 (domingo), das 21:00hs as 23:00hs.	Show	1	30.500,00	6
7	Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical “colocado”, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: “Wylly Gomes” (“Fortaleza-CE”) ou similar, apresentação no dia 27/02/2017 (segunda), das 21:00hs as 23:00hs.	Show	1	25.500,00	7
8	Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical “colocado”, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: “Wandin Rey” (“São Luis-CE”) ou similar, apresentação no dia 28/02/2017 (terça), das 21:00hs as 23:00hs.	Show	1	18.800,00	8

3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRA-

TADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.



3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios.

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo.

02 – Prefeitura Municipal. 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

13.122.0016.2037 – Manut. De Ativ. Culturais;

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1.A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.Os serviços deverão ser executados no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco do Brasil

7.2.2.Agência: 2581-X

7.2.3.Conta corrente: 37637-X

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VDI$$

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

$$INI$$

$$VA = \text{Valor Atualizado}$$

$$VDI = \text{Valor Inicial}$$

$$INI = \text{IGP-M/FGV na data inicial}$$

$$INF = \text{IGPM/FGV na data final}$$

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 22 de fevereiro de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira  
Contratada

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Tácia Andréa Lima Pereira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer

Contratada

**k. B. Menezes - ME**

Kenedy Batista Menezes

Empresário

Contratante

**CONTRATO Nº 01/PP/011/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA K. B. MENEZES – ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da Cédula de Identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49 e a Secretária Municipal de Cultura e Lazer, Sra. Tácia Andréa Lima Pereira portadora da Cédula de Identidade nº 000086186398-4 SSP/MA e CPF nº 842.287.923-91 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **K. B. MENEZES - ME**, situada na Rua São José nº 20, Centro, Cep: 65.390-000, Santa Luzia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.233/0001-36, neste ato representada pelo empresário Sr. Kenedy Batista Menezes, portador da Cédula de Identidade nº 242307420033 SSP/MA e do CPF nº 027.599.493-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução dos serviços de locação de palco em estrutura metálica (incluindo mobilização, montagem e desmontagem), sistema de iluminação, sistema de sonorização, som automotivo (tipo paredão) e grupo gerador destinados as festividades carnavalescas de 2017, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

**3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 76.600,00(setenta e seis mil e seiscentos reais).**

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	Palco para show 12 x 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito, com comarim climatizado. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24horas antes do evento.	Unid	04	5.900,00	23.600,00
02	Estrutura de sonorização: Instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas modelo KW em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio grave e agudo. 16 (dezesesseis) graves e sub-graves colocadas no solo lateralmente ao palco a ser montada, controles através de 02 (duas) mesas de 48	Unid	04	8.950,00	35.800,00



	(quarenta e oito) canais (M7CL), uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em “House – Mix” instalada a 50 (cinquenta), metros do palco. Essa configuração garante qualidade de som em até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil reais), devendo estar montado 24 horas antes do evento.				
03	Estrutura de iluminação cênica: Montagem de sistema de iluminação de palco modelo de duas águas, contado com equipamentos de última geração controlados através de meda especial a partir de “house-mix” com 48 (quarenta e oito) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, oito efeitos (moving red) 250, duas torres de contraluz com dois minibrutes para iluminação da plateia e canhão seguidor, devendo estar montada 24 horas antes do evento.	Unid	04	1.900,00	7.600,00
04	Locação de gerador para eventos: instalação, manutenção e abastecimento de 01 grupo gerador de energia de 180kva, insonorizado com motorização MWM 6 cilindros a diesel. Devendo estar montado 24 horas antes do evento.	Unid	04	2.400,00	9.600,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; 13.122.0016.2037 – Manut. De Ativ. Culturais; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Brasil

7.2.2. Agência: 2581-X

7.2.3. Conta-corrente: 37637-X

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da



União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**



17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**  
21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 22 de fevereiro de 2017.

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira  
Contratante

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Tácia Andréa Lima Pereira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer  
Contratante

#### **K. B. MENEZES - ME**

Sr. Kenedy Batista Menezes

Empresário

Contratada

#### **CONTRATO Nº 01/PP/012/2017**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, situada na Av. Perimetral Sul, nº 12, Loja 01, Bequimão, Cep 65.061-530, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, neste ato representada pelo procurador, Sr. Edinaldo Galvão Cunha, portador da cédula de identidade nº 335174949 SSP/MA do CPF nº 330.975.933-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto



Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 236.034,10 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e quatro reais e dez centavos).

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	Acido Acetilsalicílico 100mg C/1000comp	CX	165	21,00	3.465,00
6	Albendazol 400mg C/100comp	CX	220	52,00	11.440,00
10	Ambroxol 15mg/5ml 100ml Xpe	FR	4000	1,60	6.400,00
11	Ambroxol 30mg/5ml 100ml	VDR	4000	1,60	6.400,00
21	ATENOLOL COMP 50MG C/ 450 (C/ 600 Comp)	CX	100	22,46	2.246,00
22	Atrovente Solução	VDR	30	0,90	27,00
28	Berotec Solução	VDR	50	2,65	132,50
29	BROMOPRIDA 5MG/MLCOM 50 AMP (C/ 100 Amp)	CX	100	53,80	5.380,00
34	CETOCONAZOL 30MG CREME C/ 100	BISN	150	1,85	277,50
36	Cinarizina 25mg C/450comp	CX	9	33,50	301,50
42	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML ELIXIR C/ 50	CX	40	58,60	2.344,00
43	DEXAMETASONA CREME 0,1% C/100	CX	30	99,00	2.970,00
45	Dexclofermiramina, Maleato De Xarope 0,4mg/MI C/ 50	CX	60	51,50	3.090,00
46	Dexclorfeniramina 2mg Cx C/500 Comp.	CX	25	51,00	1.275,00
49	Digoxina 0,005mg/MI 60 MI C/ 50	CX	10	355,50	3.555,00
51	Dimeticona 75mg/MI 10ml C/100	CX	10	126,50	1.265,00
53	Dipirona Sodica 500mg/MI 10ml Solução Oral C/100	CX	60	66,80	4.008,00
61	Florax Flaconetes Cx/5	CX	20	28,57	571,40
69	HIDROXIDO DE ALUMINIO COMP MASTIGÁVEL 200MG+200MG C/20 *(C/ 50 Comp)	CX	50	2,57	128,50
71	IBUPROFENO COM 300MG C/600 (C/ 500 Comp)	CX	100	50,93	5.093,00
72	Ibuprofeno Susp Oral 200mg/MI C/100	CX	50	150,00	7.500,00
79	METFORMINA, CLORIDRATRO DE COMP 850MG C/ 500 COMP (C/ 400 Comp)	CX	250	34,50	8.625,00
80	Metildopa 250mg C/500comp	CX	10	95,50	955,00
84	Metronidazol 40mg/MI 80ml Susp C/50	CX	50	164,50	8.225,00
89	NEOMICINA + BACITRACINA 10G C/ 50	CX	60	53,80	3.228,00
91	Nimensulida 50mg/MI C/ 50	CX	100	67,70	6.770,00
94	Noripurum Injetavel Ev 5ml C/05	CX	20	45,00	900,00
98	Paracetamol 500mg C/500comp	CX	200	28,80	5.760,00



99	Paracetamol Gts 200mg/Ml 15ml C/ 200	FR	100	0,66	66,00
102	Penicilina G. Benz. 600.000 C/50f/A	CX	20	241,00	4.820,00
106	Polivitaminico Do Complexo B 100ml C/50	CX	100	105,00	10.500,00
107	Polivitaminico Do Complexo B C/500	CX	30	26,00	780,00
108	Prednisona 05mg C/600comp	CX	10	45,50	455,00
111	Prometazina 25mg/2ml C/50amp	CX	30	69,00	2.070,00
113	Ranitidina 150mg C/500comp	CX	160	52,40	8.384,00
119	Sivastatina Comp 20mg C/30	CX	400	2,87	1.148,00
121	Sulfametoxazol + Trimetropina 50ml Susp C/100	CX	50	113,80	5.690,00
122	Sulfametoxazol + Trimetropina C/500comp	CX	30	53,90	1.617,00
124	Sulfato Ferroso 125mg/Ml 1 Fe++ Solução Oral C/ 100	CX	40	81,00	3.240,00
Medicamentos De Uso Comum					-
128	Ácido Tranexamico 250mg/5ml C/05mp	AMP	600	2,10	1.260,00
129	Atrovente Gotas	FR	100	0,90	90,00
130	Adalat Sublingual Cx C/60	COMP	480	0,64	307,20
133	Água P/ Injecao 500ml	FR	1.000	3,14	3.140,00
136	AMPICILINA 500MG C/480 CAPS (C/ 840 Comp)	CAPS	14400	0,22	3.168,00
138	Argirol 10% 05ml.	FR	20	11,30	226,00
142	Bupivacaina 5mg/Ml + Glicose 80mg/Ml 4ml C/50amp	AMP	500	2,62	1.310,00
151	Cloreto De Sodio 0,9% 500ml	FR	10000	2,69	26.900,00
155	Cloreto De Sodio 10% 10ml	AMP	400	0,22	88,00
156	Complexo B 2ml C/100amp	AMP	5000	1,00	5.000,00
157	Deslanosidio 0,2mg/Ml 02ml C/50amp	AMP	250	1,40	350,00
159	Dopamina	AMP	800	1,48	1.184,00
167	Fenoterol 5mg/Ml Gts 20ml	FR	200	2,67	534,00
168	Fitomenadiona 10mg/1ml C/50amp	AMP	600	1,22	732,00
171	Gentamicina 40mg/Ml 1ml C/50amp	AMP	5000	0,61	3.050,00
172	Gentamicina 80mg C/50amp	AMP	6.000	0,66	3.960,00
175	Glicose 50% 10ml	AMP	1800	0,25	450,00
179	Hidrocortisona 500mg C/50f/A	FR	500	7,75	3.875,00
181	Hioscina Composta 20ml	FR	200	4,11	822,00
182	Hioscina Composta Simples 20mg De 1ml	AMP	1000	1,23	1.230,00
185	ISORDIL SUBLINGUAL (C/ 30 Comp)	COMP	300	0,34	102,00
186	Iodeto De Potassio 100ml	VDR	300	1,94	582,00



187	Lidocaina 2% 20ml S/Vaso C/25amp	AMP	1250	2,35	2.937,50
190	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML C/50AMP (C/ 60 Amp)	AMP	8000	0,39	3.120,00
195	Nootropil200mg C/12amp 5ml	AMP	150	2,06	309,00
199	Óleo Mineral 100% 100ml	FR	300	3,14	942,00
201	Oxiton 5ui 01ml C/50	AMP	1500	1,33	1.995,00
205	Prometazina 25mg Inj	AMP	5000	1,38	6.900,00
207	Ringer S/ Lactato 500ml	FR	2.000	3,14	6.280,00
209	Solução De Glicose 5% 250ml	FR	5000	2,46	12.300,00
211	Solução De Manitol 20% 500ml	FR	50	6,68	334,00
212	Sulfato De Atropina 0,25mg 1ml C/100amp	AMP	600	0,34	204,00
214	Vitamina K	AMP	1000	1,25	1.250,00

### 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

### Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

### Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

### Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 3649-8.

7.2.3. Conta-corrente: 41.805-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto,



todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu



causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso,

mas execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

**Promed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda-EPP**

Sr. Edinaldo Galvão Cunha

Procurador

Contratada

**CONTRATO Nº 02/PP/012/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA C. ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **C. ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**



**FARMACEUTICOS LTDA**, sediada na Av. Castelo Branco, nº 2298, Bairro Canecão, Cep: 65300-000, Santa Inês -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.455.222/0001-73, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Jose Marques de Jesus Assad Maciel Parente, portadora da cédula de identidade nº 846720 SSP/MA do CPF nº 331.109.053-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 253.278,76 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Medicamentos Farmácia Básica					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Ácido Acetilsalicídico 500mg C/200 Caps (C/ 500)	Cx	100	8,12	812,00
3	Acido Fólico 05mg C/500comp	Cx	132	23,88	3.152,16
4	Ácido Fólico Solução Oral 0,2 Mg/ML	Fr	2000	6,31	12.620,00
8	Alenia 12+400mcg C/60 Capsulas+Inalador (C/ 60 Comp)	Cx	10	55,22	552,20
9	Alenia 12+400 Mcg Xc C/60 Refil	C X	10	24,50	245,00
12	Ambroxol 7,5mg/5ml 50ml Gotas	Fr	300	5,47	1.641,00
16	Amoxicilina +Clavulanato De Potássio Comp 500mg+125mg C/14 Comp	Cx	50	17,50	875,00
18	Ampicilina 500mg C/480caps	Cx	40	47,04	1.881,60
20	Atenolol Com 100mg C/ 450 (C/ 600 Comp)	Cx	25	9,45	236,25
24	Azitromicina Pó P/ Susp Oral 40mg/ML Cx C/ 50	Fr	50	3,84	192,00
25	Bensilato De Anlodipino 10mg C/ 500	Cx	10	33,25	332,50
27	Benzoato De Benzila 60ml Cx C/ 100	Fr	10	1,89	18,90
31	Cefalexina (Sódica Ou Cloridrato) 250mg/50ml Po Cx C/ 50	Vdr	50	6,50	325,00
32	Cefalexina 500mg C/200caps	Cx	300	60,20	18.060,00
35	Cetoconazol Shampoo 100 ML	Vdr	200	3,81	762,00
37	Cinarizina 75mg C/450comp	Cx	30	40,57	1.217,10
38	Ciprofloxacina, Cloridrato De Comp 500mg Cx/300	Cx	20	63,44	1.268,80
39	Ciprofloxacino 2mg/ML 100ml Injt.	Fr	300	2,46	738,00
40	Clorafenicol 500mg Comp C/ 500	Cx	5	56,00	280,00
44	Dexametazona Colírio 0,1%	Fr	200	2,10	420,00
47	Diclofenaco De Potassio 15mg/ML 20ml C/ 100	Cx	25	69,30	1.732,50
52	Dinitrato De Comp Isossorbida 05mg C/90 Comp Sublingual	Cx	10	21,34	213,40
56	Enalapril 5mg C/500 Comp	Cx	30	25,82	774,60
60	Estrogênios Conjugados Creme Vaginal 0,625mg/G	Bisn	1.000	17,72	17.720,00
62	Fluconazol Caps 150mg C/100	Caps	150	0,27	40,50



64	Gentamicina Sulfato De Colírio 5mg/ML	Fr	100	7,35	735,00
65	Gentamicina Sulfato De Pomada Oftálmica 5mg/G	Bisn	100	7,92	792,00
68	Hidrocortisona, Acetato De Creme 10% 30 Gr	Bisn	500	4,20	2.100,00
73	Iodeto De Potássio 100ml C/100	Cx	10	170,80	1.708,00
77	Lidocaina. Cloridrato De Gel 2%	Bisn	300	1,98	594,00
82	Metronidazol 100mg Creme C/100	Cx	40	416,09	16.643,60
85	Miconazol, Nitrato De Creme 2% C/100	Cx	20	5,17	103,40
87	Miconazol, Nitrato De Loção 2% C/100	Cx	20	262,50	5.250,00
88	Miconazol, Nitrato De Pó 2%	Vdr	200	2,80	560,00
92	Nistatina 100.000ui/ML 50ml Susp	Cx	500	123,42	61.710,00
93	Nistatina 60g Creme Vaginal C/50	Cx	40	185,96	7.438,40
97	Omeprazol Caps 40mg C/490 (C/ 300 Comp)	Cx	50	19,64	982,00
100	Pasta D'água	Bisn	300	3,71	1.113,00
103	Penicilina Procaina+Penicilina Potássica Susp Inj. 300.000ui+100,000ui	Cx	10	301,00	3.010,00
104	Permanganato De Potássio Po 100mg	Env	300	0,28	84,00
105	Permetrina 60ml 5% C/100	Cx	8	225,40	1.803,20
115	Salbutamol, Sulfato De Aerossol 100mg/Dose	Vdr	200	6,30	1.260,00
120	Sivastatina Comp 40mg C/30	Cx	200	4,41	882,00
125	Sulfato Ferroso 25mg/ML 100ml Fe++ Solução Oral C/ 100	Cx	10	85,89	858,90
126	Tiabendazol Comp 500mg C/500	Cx	10	203,00	2.030,00
<b>Medicamentos De Uso Comum</b>					
134	Aminofilina 240mg 10ml C/50amp	Amp	500	0,68	340,00
135	Ampicilina 1g C/50f/A S/Dil	Fr	5000	9,39	46.950,00
141	Berotec Gotas	Fr	100	1,33	133,00
145	Cetamina 50mg/ML 10ml C/05amp (C1)	Amp	25	23,56	589,00
146	Cimetidina 200mg C/500comp	Comp	5000	0,11	550,00
148	Ciprofloxacino 2mg/ML 100ml Injt.	Fr	500	2,46	1.230,00
149	Cloranfenicol 1g Po C/50f/A	Fr	600	0,60	360,00
152	Cloridrato De Atropina	Amp	1000	0,33	330,00
173	Gliconato De Cálcio 10% 10ml C/100amp	Amp	300	1,59	477,00
176	Heparina Sódica Injetável 5000ui/5 ML (Cx C/ 25 Amp)	Amp	25	12,28	307,00
177	Hidralazina 20mg/ML 01ml C/50amp	Amp	250	5,47	1.367,50
183	Imunoglobulina Anti-Rh	Fr	10	35,00	350,00



188	Lidocaina 2% 30g Geleia	Bis	400	1,98	792,00
193	Misoprostol 200 Mg (Citotec)	Comp	100	2,93	293,00
194	N-Acetilcisteína 10% C/05amp	Amp	75	1,91	143,25
198	Noripurum Injetável Amp.	Amp	100	9,91	991,00
203	Penicilina Cristadina 5.000.000.00	Fr	3000	7,39	22.170,00
213	Sulfato De Magnésio 50% 10ml C/100amp	Amp	300	0,46	138,00

### 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

#### **Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

#### **Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

#### **Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 5602-2.

7.2.3. Conta-corrente: 10.781-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de



2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



I - Advertência;  
 II - Multa;  
 III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;  
 IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;  
 17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;  
 17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;  
 17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;  
 17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**  
 18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**  
 19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.  
 19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**  
 20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**  
 21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art.

6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
 Sr. Dini Jakson Machado Praseres  
 Secretário de Adm. e Gestão Financeira  
 Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
 Sra. Mary de Jesus Machado Praseres  
 Secretária de Saúde  
 Contratante

**C. Alves Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda**

Sr. Jose Marques de Jesus Assad Maciel Parente  
 Procurador  
 Contratada

**CONTRATO Nº 03/PP/012/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, sediada em Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, Cep: 65.031-360, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, neste ato representada pelo procurador, Sr. Hélio Silveira Botelho, portador da cédula de identidade nº 000019541194-3 SSP/MA e do CPF nº 471.140.533-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**



3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 267.743,70 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

**MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
7	Alendronato De Sódio Comp 70mg C/ 04	CX	200	9,90	1.980,00
13	Amoxicilina 250mg/MI 60ml Po Susp	VDR	4.000	3,00	12.000,00
14	Amoxicilina 500mg C/200caps	CX	330	29,00	9.570,00
15	Amoxicilina +Clavulanato De Potássio Comp 250mg+62,5mg 75 MI Suspensao	VDR	300	15,00	4.500,00
17	Ampicilina 1g C/50f/A S/Dil	CX	50	450,00	22.500,00
23	AZITROMICINA COMP 500MG C/ 100	CX	250	48,50	12.125,00
33	Cetoconazol 200mg C/500 Comp	CX	100	66,00	6.600,00
48	Diclofenaco De Potassio 50mg C/500comp	CX	250	28,70	7.175,00
54	Enalapril 10mg C/500comp	CX	230	22,00	5.060,00
55	Enalapril 20mg C/500comp	CX	250	36,80	9.200,00
57	Eritromicina 500mg C/300comp	CX	60	294,00	17.640,00
58	Eritromicina 50mg/5ml 60ml Susp C/ 50	CX	40	260,00	10.400,00
59	Estrogênios Conjugados Comp 0,3mg	COMP	5.000	0,85	4.250,00
66	Glibenclamida 05mg C/750comp	CX	300	23,90	7.170,00
70	Hidroxido De Magnésio+ Hidrox. De Alumínio Susp Oral 240 MI 35,6mg+37mg/MI C/50	CX	50	95,00	4.750,00
75	Levodopa Com 100mh+25mg	COMP	4000	1,27	5.080,00
76	Lidocaina, Cloridrato De Aerossol 100mg/MI	FR	100	36,00	3.600,00
78	Losartana Potassica Comp 50mg C/ 300	CX	700	15,00	10.500,00
83	METRONIDAZOL 250MG C/300COMP (C/ 600)	CX	100	33,10	3.310,00
86	Miconazol, Nitrato De Creme Vaginal 2% C/50	CX	40	256,30	10.252,00
90	Nimensulida 100mg C/ 504	CX	300	33,20	9.960,00
101	Penicilina G. Benz. 1.200.000u C/50f/A S/Dil	CX	25	241,00	6.025,00
109	Prednisona 20mg C/600comp	CX	20	94,00	1.880,00
112	Propranolol, Cloridrato De Comp 40mg Cx/600 Comp	CX	100	16,00	1.600,00
116	Salbutamol, Sultato De Solução 100 MI C/50	CX	20	48,00	960,00
123	Sulfato Ferroso 109mg C/500comp Fe++	CX	250	20,00	5.000,00
Medicamentos de uso Comum					
131	Adrenalina 1g 01ml C/100amp	AMP	2000	3,40	6.800,00
140	Bromoprida Inj 5mg/MI/2ml	AMP	5.000	1,05	5.250,00
143	Cefalotina 1g C/50f/A S/Dil	FR	5000	3,00	15.000,00
147	CIMETIDINA HCL 150MG/ML 2ML C/100AMP (C/ 120 Amp)	AMP	8000	0,90	7.200,00



150	Cloreto De Sódio 0,9% 250ml	FR	5000	2,43	12.150,00
161	Diclofenaco De Potassio 75mg 3ml C/100amp	AMP	10000	0,73	7.300,00
163	Dimeticona 75mg/ML 10ml	FR	1000	1,25	1.250,00
164	Dipirona Sódica 1g 2ml C/100amp	AMP	15000	0,52	7.800,00
170	Gentamicina 20mg C/50amp	AMP	2500	1,45	3.625,00
180	Hioscina Composta 05ml C/100amp	AMP	5000	1,63	8.150,00
197	NOREPINEFRINA 4ML C/10AMP (C/ 50 Amp)	AMP	30	4,39	131,70

### 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

#### **Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

#### **Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

#### **Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 2972-6.

7.2.3. Conta-corrente: 12.260-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1



“Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**



16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

**BENTES SOUSA & CIA LTDA**

Sr. Hélio Silveira Botelho

Procurador

Contratada

**CONTRATO Nº 04/PP/012/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada em Av. Industrial Gil Martins, nº1203, Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.708735 SSP/PI do CPF nº 801.587.063-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93

e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 145.656,70 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Medicamentos Farmácia Básica					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
5	Albendazol 4% 10ml Suspensão	Fr	4000	1,42	5.680,00
19	Ampicilina 500mg C/50f/A S/Dil	Cx	10	202,08	2.020,80
26	Bensilato De Anlodipino 5mg C/ 500	Cx	10	20,55	205,50
30	Captopril 25mg C/500comp (C/ 300 Comp)	Cx	800	8,22	6.576,00
41	Cloreto De Sódio Solução Nasal 0,9% Infantil	Fr	2.000	3,01	6.020,00
50	Digoxina 0,25mg C/100comp	Cx	300	6,85	2.055,00
63	Furosemida 40mg C/500comp	Cx	30	20,55	616,50
67	Hidroclorotiazida 25mg C/500comp (C/ 400 Comp)	Cx	450	10,96	4.932,00
74	Isossorbida, Denitrato De Comp 40mg Cx C/30 (C/ 20 Comp)	Cx	200	4,66	932,00
81	Metoclopramida, Cloridrato De Solução Oral 4mg/Nlc/100	Cx	30	78,09	2.342,70
95	Óleo Mineral Frasco 100ml	Fr	1.000	3,15	3.150,00
96	Omeprazol Caps 20mg C/490	Cx	50	33,57	1.678,50
110	Prometazina 25mg C/100	Cx	20	10,96	219,20
114	Sais P/ Reidratacao Oral C/50env	Cx	100	34,94	3.494,00
117	Secnidazol 1000mg C/200 Comp (C/ 100 Comp)	Cx	50	61,65	3.082,50
118	Sivastatina Comp 10mg C/30	Cx	200	2,47	494,00
127	Tiabendazol Susp Oral 50mg/MI C/ 50	Cx	50	205,50	10.275,00
Medicamentos de uso comum					
132	Agua P/ Injeção 2ml	Amp	5000	0,18	900,00
137	Ampicilina 500mg C/50f/A S/Dil	Fr	2500	4,01	10.025,00
139	Bicarbonato De Sodio 8,4% 10ml C/100amp	Amp	300	0,89	267,00
144	Ceftriaxona Sódica 1g	Fr	1.000	2,40	2.400,00
153	Cedilanide Injetavel	Amp	200	1,56	312,00
154	Cloreto De Potacio 10% 10ml	Amp	300	0,24	72,00
158	Dexametasona 2mg/MI 1ml C/50amp	Amp	5000	0,62	3.100,00
160	Dexametasona 4mg/MI 2,5ml C/100amp	Amp	8000	0,69	5.520,00
162	Diclofenaco De Sódio 75mg 3ml C/100amp	Amp	10000	0,55	5.500,00
165	Ergotrate Injetavel	Amp	500	1,64	820,00



166	Etilefrina 10mg C/06amp	Amp	600	1,21	726,00
169	Furosemida 20mg 2ml C/100amp.	Amp	2.000	0,55	1.100,00
174	Glicose 25% 10ml	Amp	1200	0,25	300,00
178	Hidrocortisona 100mg C/50f/A	Fr	500	3,67	1.835,00
184	Insulina Rh Humana 100ui/MI 10ml	Fr	300	29,81	8.943,00
189	Metilergometrina 0,2mg/MI C/50amp	Amp	750	1,64	1.230,00
191	Metoclopramida 4mg/MI 10ml Gts	Fr	300	0,78	234,00
192	Metronidazol 5% 100ml	Fr	1100	2,19	2.409,00
196	Neocaina 05% (Pesada)	Amp	500	2,74	1.370,00
200	Oxacilina Sódica 500m Injetável	Fr	500	3,43	1.715,00
202	Polisoce Injetavel	Fr	200	18,50	3.700,00
204	Petidina Inj Cx C/25	Amp	250	2,06	515,00
206	Ringer C/ Lactato 500ml	Fr	2000	3,36	6.720,00
208	Solução De Glicerina A 12% 500ml	Fr	500	4,80	2.400,00
210	Solução De Glicose 5% 500ml	Fr	8000	3,29	26.320,00
215	Vitamina C 500mg/5ml 05ml C/100amp	Amp	5000	0,69	3.450,00

### 3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

#### **Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

#### **Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

#### **Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 1640-3.

7.2.3. Conta-corrente: 54234-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:



15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

**Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli**

Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho

Representante



Contratada

**CONTRATO Nº 02/PP/013/2017****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, sediada em Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, Cep: 65.031-360, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, neste ato representada pelo procurador, Sr. Hélio Silveira Botelho, portador da cédula de identidade nº 000019541194-3 SSP/MA e do CPF nº 471.140.533-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos

termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 60.334,20 (Sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

**Material De Consumo Para Uso Hospitalar – Insumos Hospitalar**

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit	V. Total
223	Acido Tricloroacetico 90%	Cx	5	141,00	705,00
225	Alcool Acido 1%	Cx	5	65,00	325,00
243	Bilirrubina Colorimetrica Kit C/ 110 T	Cx	12	64,00	768,00
244	Beta Test Plus C/ 25 T	Cx	50	52,00	2.600,00
261	Ferro Sérico C/ 80 T	Cx	10	54,60	546,00
270	Glicose Enzimatica C/ 500 T	Cx	25	74,00	1.850,00
271	Hemoglobina Glicada C/ 25	Cx	10	615,00	6.150,00
293	Mucoproteinas C/ 50 T	Cx	5	74,00	370,00
305	Padrão De Bilirubina C/ 150 T	Cx	5	40,00	200,00
306	Proteinas Totais C/250 T	Cx	5	39,80	199,00
312	Sangue Oculto C/ 20 T	Cx	10	205,00	2.050,00
318	Soro Anti –B C/ 10 MI	Unid	20	19,36	387,20
322	Sdh Diluente Galão C/ 20l	Galão	30	348,00	10.440,00
323	Sdh Lisante C/ 5l	Galão	20	785,00	15.700,00
325	Tiras P/ Urinalise Cx C 100 Unid.	Cx	40	60,00	2.400,00
333	Transaminase Tgo C/ 200testes	Cx	36	114,00	4.104,00
334	Transaminase Tgp C/ 200testes	Cx	30	114,00	3.420,00
336	Ureia Ce C/ 500testes	Cx	20	126,00	2.520,00
337	Vdrl Pronto P/Usoc/ 6ml P/ 300testes	Cx	100	56,00	5.600,00

**3.2. Da garantia de execução do contrato:**

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.



Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 3649-8.

7.2.3. Conta-corrente: 41.805-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar

válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expreso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu

causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso,



má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Sr. Dini Jakson Machado Praseres  
Secretário de Adm. e Gestão Financeira  
Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres  
Secretária de Saúde  
Contratante

**BENTES SOUSA & CIA LTDA**

Sr. Hélio Silveira Botelho  
Procurador  
Contratada

**CONTRATO Nº 03/PP/013/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada em Av. Industrial Gil Martins, nº1203, Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.708735 SSP/PI do CPF nº 801.587.063-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 181.998,56 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**Material De Consumo Para Uso Hospitalar – Insumos Hospitalar**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preços(R\$)	
				V. Unit	V. Total
2	Absorvente Hospitar	Pct	200	8,17	1.634,00
3	Agulha Desc. 13x4,5 C/100	Cx	500	6,39	3.195,00
4	Agulha Desc. 20x5,5 C/100	Cx	500	6,39	3.195,00
7	Agulha Desc. 30x7 C/100	Cx	150	5,68	852,00
9	Agulha Spinal 25gx3 90x5 1/2"	Und	500	5,04	2.520,00
10	Agulha Spinal 26g X 3 1/2"	Und	200	5,04	1.008,00
19	Almotolia Plastica 500ml	Und	300	2,81	843,00
20	Almotolia Platica De 50ml	Und	500	1,56	780,00
22	Atadura De Crepe 12cm X1,20 3,0mt 13f	Duz	500	4,94	2.470,00
25	Atadura Gessada 12cm C/20	Cx	10	35,97	359,70
33	Cateter Nasal Oxigenio N. 04	Und	50	0,68	34,00



35	Catgut Cromado 0 C/Ag 4,0mr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
36	Catgut Cromado 1-0 C/Ag 3,0mr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
37	Catgut Cromado 2-0 C/Ag3,0cr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
38	Catgut Cromado 3-0 C/Ag3,0cr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
39	Catgut Cromado 4-0 C/Ag 2,0mr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
46	Coletor De Urina Sistema Fechado 2000ml	Und	1000	2,98	2.980,00
49	Dersane 30ml	Vdr	30	3,12	93,60
50	Dreno De Penrose N/Est. S/Gaze N.01	Duz	15	6,76	101,40
51	Dreno De Penrose N/Est. S/Gaze N.02	Duz	10	8,38	83,80
53	Equipo Macro Gotas	Und	10000	1,14	11.400,00
57	Espatula De Ayres C/100	Pct	100	5,75	575,00
59	Especulo Vaginal Desc. Med. S/Lub.-Pol-S/E	Und	3000	1,14	3.420,00
62	Fixador 20l	Galões	16	164,27	2.628,32
63	Fixador Citologico 30ml	Fr	30	6,39	191,70
65	Fralda Infantil	Pct	100	3,91	391,00
73	Lamina De Bisturi N. 15 C/100	Cx	50	25,74	1.287,00
76	Luva Cirurgica Esteril 7,0	Par	3.000	1,21	3.630,00
78	Luva Cirurgica Esteril 8,0	Par	3500	1,21	4.235,00
81	Luva De Procedimento Pequena C/100	Cx	2000	17,32	34.640,00
83	Nylon Mon. Preto 0 C/Ag 2cti C/24env	Cx	50	33,51	1.675,50
85	Nylon Mon. Preto 2-0 C/Ag 2,5ct C/24env	Cx	50	33,51	1.675,50
87	Nylon Mon. Preto 4-0 C/Ag 2,5cti C/24env.	Cx	50	33,51	1.675,50
91	Película 30x40 - Rx	Cx	20	288,26	5.765,20
93	Povidine Degermante (Pvpi)	Lt	50	12,78	639,00
95	Prope/Sapatilha Descartavel C/100	Pct	500	8,95	4.475,00
96	Revelador 20l	Galões	16	164,00	2.624,00
100	Scalp N. 25 C/100	Cx	100	24,14	2.414,00
102	Seringa Desc. 01ml S/Ag	Und	15000	0,13	1.950,00
106	Seringa Desc. 20ml S/Ag	Und	30000	0,27	8.100,00
108	Sonda De Foley 2 Vias N. 12	Und	300	3,46	1.038,00
110	Sonda De Foley 2 Vias N. 16	Und	300	3,46	1.038,00
111	Sonda De Foley 2 Vias N. 18	Und	300	3,46	1.038,00
112	Sonda De Foley 2 Vias N. 20	Und	100	3,46	346,00
123	Sonda Nasogastrica Curta N. 08	Und	100	0,65	65,00
124	Sonda Nasogastrica Longa N. 10	Und	60	1,92	115,20
126	Sonda Nasogastrica Longa N. 14	Und	50	0,71	35,50
129	Sonda Uretal Nº 08	Und	6000	0,65	3.900,00
131	Sonda Uretral Nº12	Uni	6000	0,70	4.200,00
132	Tela Cirúrgica 15x 15	Und	20	90,62	1.812,40
135	Touca Desc. Cirurgica Branca C/100	Pct	100	7,10	710,00
216	Agua Destilda 100ml	Cx	14	32,38	453,32
218	Agulhas Desc.25x8 / 100unid.	Cx	10	7,60	76,00
219	Agulhas Desc. 25x7 C/100 Unid.	Cx	40	7,60	304,00
220	Agulhas Desc.25x6 C/100 Unid.	Cx	50	7,60	380,00
221	Agulhas 20x5. 5 C/ 100unid.	Cx	20	7,60	152,00
222	Acido Acéticos 5%	Cx	5	68,37	341,85



224	Alcool 70% 1000 MI	Unid	20	3,41	68,20
226	Anticoagulante C/ Citrato 20 MI C/10	Cx	10	42,60	426,00
227	Anticoagulante C/ Edta 20 MI C/10	Cx	30	42,60	1.278,00
228	Anticoagulante C/ Fluoreto 20 Mlc/10	Cx	20	42,60	852,00
231	Avental Des. C/ Manga Longa C/ 10	Pct	5	18,40	92,00
238	Bastão De Madeira C/ 100	Pct	12	3,62	43,44
239	Bastão De Vidro	Unid	10	1,52	15,20
242	Biolatex Fr C/100t	Cx	25	39,35	983,75
246	Calices Para Sedimentação De Fezes 250 MI	Unid	20	26,19	523,80
247	Colesterol Enzimatico C/ 500 T	Cx	60	123,68	7.420,80
248	Colesterol Hdl C/ 200 T	Cx	30	38,48	1.154,40
250	Conjunto P/ Coloração De Zieh-Neelsen	Cx	10	74,95	749,50
252	Coletor De Material Perfuro Cortante 13 L	Pct	50	4,40	220,00
253	Copo De Beker 100 MI	Unid	10	4,16	41,60
254	Copo De Beker 50ml	Unid	10	2,72	27,20
255	Curativos Redondos Estereis C/500	Cx	35	16,99	594,65
257	Creatinina Colorimetrica C/ 200 T	Cx	10	31,91	319,10
259	Formol 37% 1000 MI	Unid	15	9,94	149,10
260	Funil De Vidro	Unid	10	10,64	106,40
262	Fosfatase Alcalina C/ 20 T	Cx	10	82,64	826,40
264	Gase Em Rolo	Unid	36	19,17	690,12
269	Gel Ferrico 5%	Unid	10	28,40	284,00
272	Instan-Prov Corante Rapido 3x500ml	Cx	10	41,34	413,40
273	Lâmina Fosca 26x76 Cx C/ 50 Unid.	Cx	40	3,64	145,60
274	Lâmina Lisa Cx C/ 50 Unid	Cx	20	2,81	56,20
280	Luvas De Procedimento Tamanho M C/100	Cx	20	17,32	346,40
294	Oleo De Imersao 100ml	Unid	36	21,56	776,16
298	Pipeta De Vidro 20ml	Unid	10	7,30	73,00
302	Ponteiras Amarelas 0 A 200 Microlitros C/ 1000	Pct	30	9,68	290,40
303	Placa Escavada De Kleine P/ Vdrl	Unid	25	41,19	1.029,75
304	Placa De Petri Tam. 0x15 Cm	Unid	10	3,51	35,10
308	Proveta Graduada De 50 MI	Unid	10	9,60	96,00
309	Proveta Graduada De 500 MI	Unid	10	27,35	273,50
314	Seringa Desc. 10 MI S/ Agulha	Unid	6000	0,30	1.800,00
315	Seringa Desc. 5 Mls/ Agulha	Unid	8000	0,14	1.120,00
319	Soro Anti- D C/10 MI	Unid	30	39,84	1.195,20
324	Swab Esteril Pct C/ 100 Unid.	Pct	20	13,05	261,00
326	Tubos Cômicos Graduado C/15ml	Unid	50	0,17	8,50
327	Tubos A Vacuo C/ Citrato Pct 100unid/5ml	Pct	10	74,95	749,50
329	Tubos A Vacuo C/ Fluoreto Pct 100unid/5ml	Pct	30	80,93	2.427,90
335	Triglicerideos Enzimatico C/ 100testes	Cx	55	103,16	5.673,80

3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRA-



TADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil

7.2.2.Agência: 1640-3.

7.2.3.Conta-corrente: 54234-2.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado



VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.



17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Sr. Dini Jakson Machado Praseres  
 Secretário de Adm. e Gestão Financeira  
 Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
 Sra. Mary de Jesus Machado Praseres  
 Secretária de Saúde  
 Contratante

**Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli**

Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho  
 Representante  
 Contratada

**CONTRATO Nº 04/PP/013/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-ME**, sediada na Rua Afonso Pena, nº 105, centro, Cep: 65.010-000, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.454/0001-55, neste ato representada pelo administrador, Sr. Jhonny Helder Cunha Barros, portador da cédula de identidade nº 99103098-2 SSP/MA do CPF nº 005.303.583-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 227.712,10 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e doze reais e dez centavos).

Item	Descrição	Und	Quant	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
52	Equipo Infusão de Sangue	UND	250	3,80	950,00
68	Gorro Cirúrgico c/100 (20g)	PCT	500	12,00	6.000,00
121	Sonda Enteral nº12	UND	50	12,00	600,00
137	Ácido Fosfórico C/ 3 Und	PCT	90	8,50	765,00



138	Adesivo Prime Bond Refil	UND	70	98,00	6.860,00
139	Água Destilada C/ 5l	GL	250	15,00	3.750,00
140	Água Oxigenada 10 Vol	LTR	15	10,00	150,00
141	Agulha Gengival Curta	CX	800	49,90	39.920,00
142	Agulha Gengival Longa	CX	400	49,90	19.960,00
143	Álcool 46%	LTR	200	8,50	1.700,00
144	Álcool 99,5%	LTR	18	10,50	189,00
145	Anestésico Lidostesim 3%	CX	250	66,00	16.500,00
146	Anestésico Mepivalem C/ Vaso	CX	250	120,00	30.000,00
147	Anestésico Mepivalem S/ Vaso	CX	80	120,00	9.600,00
148	Anestésico Tópico (Pina Colada, Tutti-Frutti E Menta)	PTE	70	9,00	630,00
149	Antisséptico Bucal 2l	LT	50	68,00	3.400,00
150	Babador Descartável C/ 100 Und	PCT	90	18,00	1.620,00
151	Colgadura Em Aço Inox	UND	50	3,80	190,00
152	Coltosol	PT	45	25,00	1.125,00
153	Compressa De Gaze	PCT	200	17,80	3.560,00
154	Cunha De Madeira	PCT	28	12,00	336,00
155	Enhance Disco Sortido	CX	60	113,16	6.789,60
156	Escova De Robson	UND	480	3,00	1.440,00
157	Escova Infantil	UND	9000	1,00	9.000,00
158	Filme Radiográfico Cx C/ 150	CX	10	205,00	2.050,00
159	Fio Agulhado Nº 3-0	ENV	1200	2,33	2.796,00
160	Fio Agulhado Nº 4-0	ENV	1200	2,33	2.796,00
161	Fio Dental 500m	UND	25	11,00	275,00
162	Fixador C/ 475ml	FRSC	50	15,00	750,00
163	Flúor Gel	FRSC	80	6,00	480,00
164	Germerio 1l	LTR	60	12,70	762,00
165	Glutaron 2% 28dd 1l	LTR	30	21,00	630,00
166	Glutaron 2% 28dd 5l	GL	50	63,00	3.150,00
167	Hydro C 28g	KIT	25	49,90	1.247,50
168	Kit Cimento Irm Pó E Líquido	KIT	20	133,00	2.660,00
169	Kit De Acabamento Fino E Ultrafino	KIT	35	65,00	2.275,00
170	Lâmina De Bisturi C/ 100 Und	UND	10	40,00	400,00
171	Limalha Gs 80 1 Porção C/ 50 Cápsulas	PTE	30	95,00	2.850,00
172	Limalha Gs 80 2 Porções C/ 50 Cápsulas	PTE	40	155,00	6.200,00
173	Luva Descartável Tam. M	CX	50	28,00	1.400,00
174	Luva Descartável Tam. P	CX	100	28,00	2.800,00
175	Luva Descartável Tam. Pp	CX	100	28,00	2.800,00
176	Máscara Descartável C/ 50 Und	CX	60	11,00	660,00
177	Matriz De Aço 05mm	UND	50	3,00	150,00
178	Matriz De Aço 07mm	UND	30	3,00	90,00
179	Microbrush	PCT	40	13,70	548,00



180	Óleo Lubrificante	FRSC	30	28,00	840,00
181	Pasta Profilática	UND	40	7,70	308,00
182	Pote Dappen	UND	40	3,50	140,00
183	Resina Fill Magic Cor A1	UND	20	25,50	510,00
184	Resina Fill Magic Cor A2	UND	20	25,50	510,00
185	Resina Fill Magic Cor A3	UND	20	25,50	510,00
186	Resina Fill Magic Cor A3,5	UND	20	25,50	510,00
187	Resina Fill Magic Cor A4	UND	20	25,50	510,00
188	Resina Fill Magic Cor B1	UND	20	25,50	510,00
189	Resina Fill Magic Cor B2	UND	20	25,50	510,00
190	Resina Fill Magic Cor B3	UND	20	25,50	510,00
191	Resina Fill Magic Cor C1	UND	20	25,50	510,00
192	Resina Fill Magic Cor C2	UND	20	25,50	510,00
193	Resina Fill Magic Cor C3	UND	20	25,50	510,00
194	Resina Flow A1	UND	20	32,65	653,00
195	Resina Flow A3	UND	20	32,65	653,00
196	Resina Flow A3,5	UND	20	32,65	653,00
197	Resina Llis A3,5	UND	20	27,00	540,00
198	Revelador C/ 475ml	FRSC	30	15,00	450,00
199	Roleta De Algodão	PCT	1000	2,35	2.350,00
200	Selante P/ Fossúlas E Fissuras Alpha Seal	CX	15	57,00	855,00
201	Solução Clorexidina P/ Cavidade	FRSC	10	17,00	170,00
202	sugador Descartavel c/40 unid	PCT	250	6,50	1.625,00
203	Surgistain	FRSC	20	60,00	1.200,00
204	Tartarite Removedor De Manchas	VDR	25	19,00	475,00
205	Tira De Lixa De Aço 4mm	PCT	100	12,00	1.200,00
206	Tira De Lixa De Papel C/ 150	PCT	100	16,00	1.600,00
207	Tira De Poliéster C/ 50	PCT	30	3,00	90,00
208	Touca Descartável	PCT	80	12,00	960,00
209	Tricresol Formalina 10ml	VDR	20	7,60	152,00
210	Verniz Cavatine 15ml	VDR	8	13,00	104,00
211	Visuplac Pastilha	CX	80	22,00	1.760,00
212	Vitrofill A3 Ls Fotopolimerizável	KIT	6	220,00	1.320,00
316	Seringa Desc. 3 ml s/Agulha	UND	12000	0,10	1.200,00

### 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do

débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

#### **Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.



Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil

7.2.2.Agência: 2972-6.

7.2.3.Conta-corrente: 16068-7.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceite(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito a seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.



17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Sr. Dini Jakson Machado Praseres  
Secretário de Adm. e Gestão Financeira  
Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres  
Secretária de Saúde  
Contratante

**Odontomed Hospitalar Ltda-ME**

Sr. Jhonny Helder Cunha Barros  
Administrador  
Contratada

**CONTRATO Nº 01/PP/014/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada em Av. Industrial Gil Martins, nº 1203, Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.708735 SSP/PI do CPF nº 801.587.063-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamento de uso especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.207,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e sete reais).

**MEDICAMENTOS TIPO USO ESPECIAL**

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
1	Ácido Valproico 250mg	comp	25.000	0,70	17.500,00
2	Ácido Valproico liquido	vds	400	3,70	1.480,00
4	Amplictil 100mg	comp	30.000	0,23	6.900,00
6	Amplictil inj 25mg/5ml	amp	200	1,30	260,00
7	Amplictil gts.	vds	120	5,80	696,00
11	Carbamazepina 200mg	comp	30.000	0,14	4.200,00
12	Carbamazepina liquido	vds	400	7,85	3.140,00



15	Cinetol(Biperideno)2mg	comp	30.000	0,26	7.800,00
17	Clonazepan 2,0mg	comp	30.000	0,14	4.200,00
18	Clonazepan gts	vds	400	4,65	1.860,00
19	Daforin gts	gts	300	63,07	18.921,00
20	Diazepam 5mg/ml cx c/100amp 2ml	amp	1.000	1,30	1.300,00
21	Diazepam 10mg	comp	30.000	0,05	1.500,00
22	donarem 50mg	comp	20.000	2,15	43.000,00
23	Diazepam 5mg	comp	30.000	0,05	1.500,00
24	Dimorf 0,2mg cx c/50 amp 1ml	amp	100	6,50	650,00
25	Fluxene(Fluoxetina)20mg	comp	30.000	0,16	4.800,00
27	Gardenal gts	vds	400	4,00	1.600,00
30	Haldol gts	vds	300	3,00	900,00

### 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

### Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

### Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

### Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.



7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 1640-3.

7.2.3. Conta-corrente: 54234-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes



aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo

no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

**Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli**

Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho

Representante

Contratada

**CONTRATO Nº 02/PP/014/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Ad-



ministração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, sediada em Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, Cep: 65.031-360, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, neste ato representada pelo procurador, Sr. Helio Silveira Botelho, portador da cédula de identidade nº 000019541194-3 SSP/MA e do CPF nº 471.140.533-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamento de uso especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 217.599,50 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**Medicamentos Tipo Uso Especial**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
5.	Amplictil 25mg	comp	30.000	0,34	10.200,00
8.	Amytril (amitriptilina) 25mg	comp	30.000	0,13	3.900,00
9.	Bromazepan 3mg	comp	30.000	0,12	3.600,00
10.	Bromazepan 6mg	comp	30.000	0,17	5.100,00
13.	Carbolitium (Carbonato de litio)300mg	comp	30.000	0,25	7.500,00
14.	Cardidopa+Levodopa	comp	20.000	0,69	13.800,00
16.	Clonazepan 0,5mg	comp	30.000	0,18	5.400,00
26.	Gardenal inj 200mg 2,0ml	amp	200	2,49	498,00
28.	Gardenal(Fenobarbital)100mg	comp	30.000	0,17	5.100,00
29.	Haldol decanoatto inj	amp	250	2,46	615,00
31.	Haldol (Haloperidol)1mg	comp	30.000	0,22	6.600,00
32.	Haldol (Haloperidol)5mg	comp	30.000	0,22	6.600,00
33.	Haloperidol 5mg/ml cx c/60 amp 1ml	amp	300	1,89	567,00
34.	Hidantal (Fenotoína)100mg	comp	30.000	0,29	8.700,00
35.	Imiprax (Imipramina)25mg	comp	30.000	0,45	13.500,00
36.	Ketamin 50mg/ml cx c/5 fr/amp 10ml	amp	50	38,45	1.922,50
37.	Neozine (Levozine) 100mg	comp	30.000	1,35	40.500,00
38.	Neozine (Levozine) 25mg	comp	30.000	0,68	20.400,00
39.	Neozine (Levozine) gts	vds	300	11,78	3.534,00
40.	Neuleptil gts 1%	vds	300	18,46	5.538,00
41.	Neuleptil gts 4%	vds	300	32,3	9.690,00
42.	Ox carbamazepina 300 mg	comp	30.000	0,66	19.800,00
43.	Prometazina inj 50mg/2ml	amp	500	2,12	1.060,00
44.	Prometazina 25mg	comp	30.000	0,16	4.800,00



45.	Risperidon 2mg	comp	25.000	0,71	17.750,00
46.	Tramadol 100mg/2ml cx c/100amp 2ml	amp	500	1,85	925,00

### 3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

#### **Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

#### **Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

#### **Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil

7.2.2.Agência: 2972-6.

7.2.3.Conta-corrente: 12.260-2.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

#### **Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

#### **Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### **Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**



10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito a seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar



penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Sr. Dini Jakson Machado Praseres  
Secretário de Adm. e Gestão Financeira  
Contratante

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres  
Secretária de Saúde  
Contratante

#### **BENTES SOUSA & CIA LTDA**

Sr. Hélio Silveira Botelho  
Procurador  
Contratada

#### **CONTRATO Nº 01/PP/015/2017**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA B. C. RODRIGUES EIRELI-EPP.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **B. C. RODRIGUES EIRELI-EPP**, sediada na Av. dos Franceses, nº 227, Santo Antônio, Cep: 65.036-284, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.319/0001-72, neste ato representada pela empresária, Sra. Bessili Camara Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº 0432495220110 SESP/MA do CPF nº 436.016.693-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **Cláusula primeira – Do objeto:**

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de oxigênio medicinal e complementos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

#### **Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 73.075,00 (setenta e três mil, setenta e cinco reais).

Item	Objeto	Unid	Quant	Preços(R\$)
------	--------	------	-------	-------------



				Unitário	Total
1	Oxigênio medicinal para uso hospitalar, gás não inflável e não tóxico. (recarga em cilindro de aço).	M <sup>3</sup>	4000	16,00	64.000,00
2	Umidificador policarbonato oxigênio, frasco plástico de 250ml	M <sup>3</sup>	15	55,00	825,00
3	Conjunto de umidificador policarbonato oxigênio, tampa de nylon injetada, frasco plástico de 250ml, intermediário para máscara plástica infantil.	M <sup>3</sup>	30	65,00	1.950,00
4	Regulador para cilindro com manômetro e fluxo metro para oxigênio.	M <sup>3</sup>	15	300,00	4.500,00
5	Umidificador policarbonato oxigênio, frasco plástico de 250ml infantil	M <sup>3</sup>	30	60,00	1.800,00

### 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter o valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

#### **Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09-Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061-Manut. Func. da Sec. da Saúde;

33903000-Material de consumo.

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10-Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0069.2042- Func. Fundo Municipal de Saúde -FMS;

33903000-Material de consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

#### **Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

#### **Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Nordeste.

7.2.2. Agência: 253.

7.2.3. Conta-corrente: 533-7.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, presentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI



VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 01 de março de 2017.

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

**B. C. Rodrigues Eireli-EPP**

Sra. Bessili Camara Rodrigues

Empresaria

Contratada



## Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**Djalma de Melo Machado**, Prefeito Municipal

**Álvaro João Batalha Jardim**, Vice-prefeito Municipal

**Dini Jakson Machado Praseres**, Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

**João Batista Ericeira Silva**, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

**José Cleilson Fernandes**, Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

**Rodilson Silva de Araújo**, Procurador Jurídico

[arari.ma.gov.br/diario](http://arari.ma.gov.br/diario)

**Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br)

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957